

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Inclui no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês, a ser comemorado anualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês.

Parágrafo Único. A data será comemorada anualmente no dia do Ano-Novo chinês como forma de valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa em nosso país.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



* C D 2 3 2 7 0 2 4 3 8 5 0 0 *